



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8502498-91.2016.8.06.0026

Assunto: Providência

Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 132/2016/CGJ-CE

Cuida-se de pedido de providência interposto pela Corregedoria Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça José Wilson Sales Júnior, por meio do Ofício nº 955/2016-CGMP/PGJ/CE, onde solicita a esta Casa Corregedora que oriente aos Magistrados, acerca da remessa imediata ao Ministério Público de todos os processos com vista, mediante carga dos autos, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal.

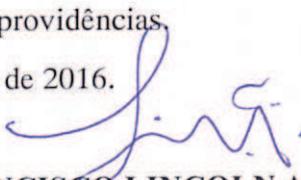
Isto posto, determino a emissão de comunicado eletrônico, na forma de Ofício Circular, aos Juízes do Estado do Ceará, para que tomem conhecimento da mencionada orientação.

Empós, **arquivem-se** os autos.

Cópia do presente servirá como Ofício Circular.

À Diretoria Geral para providências,

Fortaleza, 02 de agosto de 2016.


Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Oficio nº 955/2016-CGMP/PGJ/CE

Fortaleza, 13 de julho de 2016.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO 00000000000000000000000000000000
EM: 15/07/2016
Ketilene Silva
MATRÍCULA: 11

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência que seja expedida nova orientação dirigida aos Magistrados no sentido de determinar aos Diretores de Secretaria de Varas, a remessa imediata ao Ministério Público de todos os processos com vista, mediante carga dos autos, em consonância com entendimento pacífico do STJ de que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, começando a correr os prazos processuais a partir da sua entrega no protocolo administrativo do órgão Ministerial (AgRg nos EREsp 734.358/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/12/2006, DJ 18/12/2006, p. 279 e REsp 642.846/PR).

Ressalto a Vossa Excelência que providência semelhante já fora solicitada pelo então Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, Dr. Marcos Tibério Castelo Aires, nos termos do Ofício nº 548/2014/CGMP/PGJ/CE, datado de 05/6/2014.

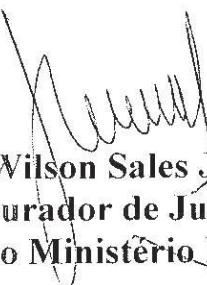
Tal medida tem por finalidade evitar que grande quantidade de processos com vista ao Ministério Público se acumulem nas prateleiras das Secretarias de Varas e/ou nas filas de trabalho dos processos virtuais, como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL**

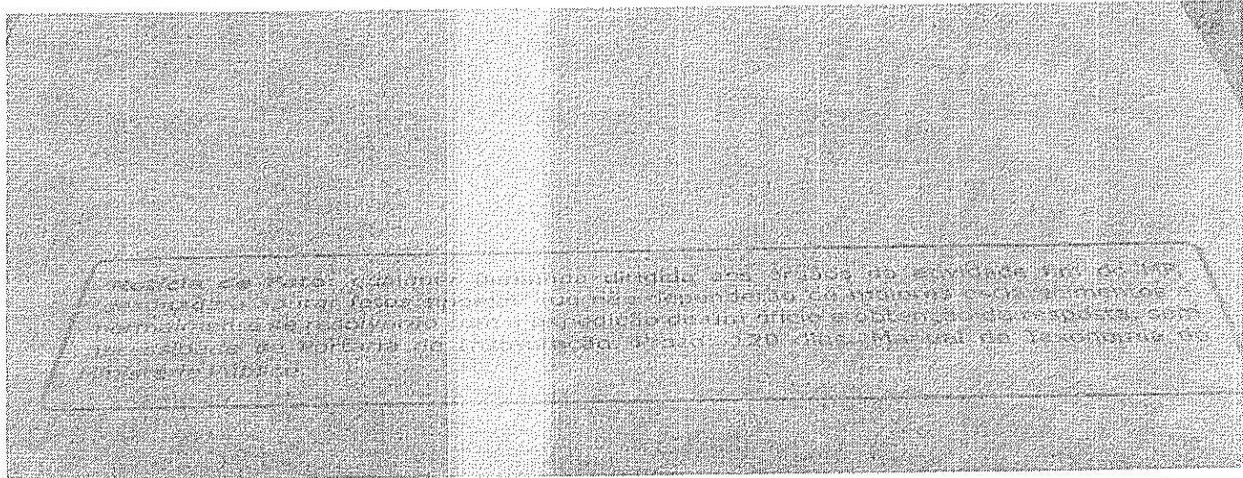
verificado pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, quando de recente inspeção extraordinária, realizada no período compreendido entre 04 e 08 de julho do corrente ano nas Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, consoante tens 3.5 e 4.3 do relatório anexo.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar meus votos de apreço e consideração.


**José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará**



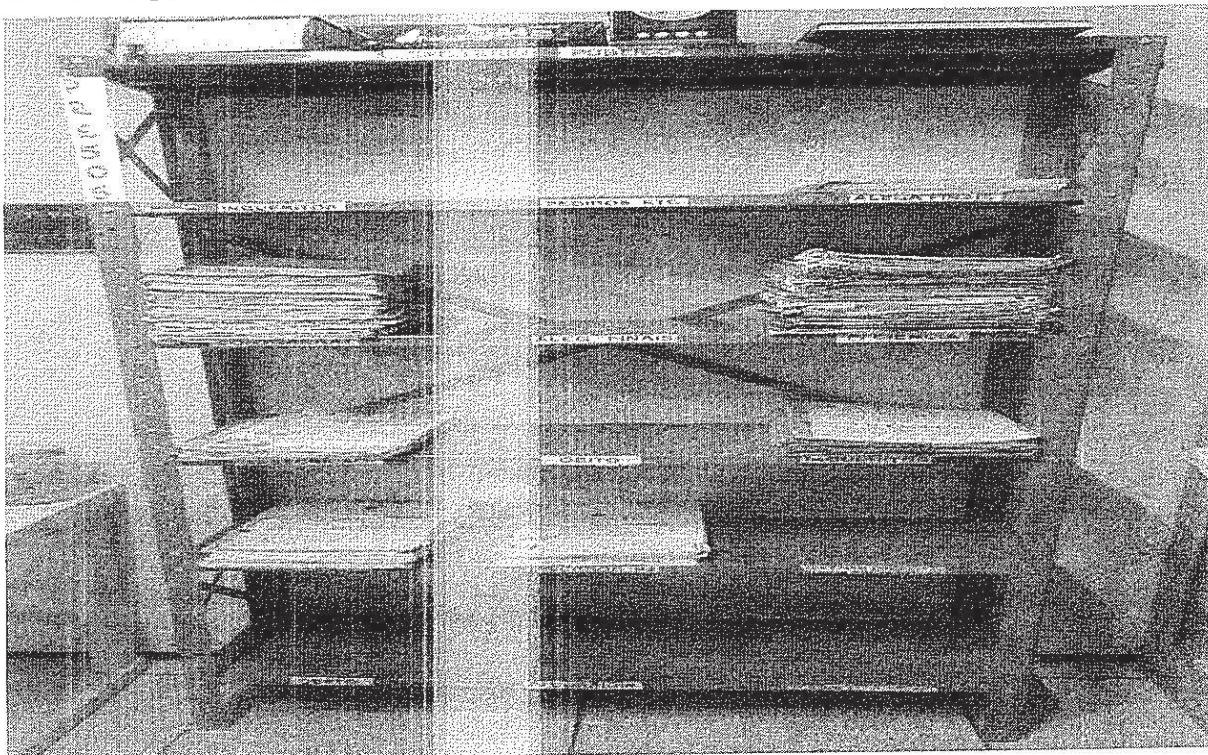
(por aplicação do artigo 9.º, c/c artigo 12 da Resolução 07/2010, que dispõe acerca das peças de informação e c) 180 em analogia ao procedimento preparatório. Conforme a imagem que segue extraída da contracapa dos procedimentos utilizados para autuar tais classes administrativas (imagem abaixo), parece que o MPCE adotou o entendimento da alínea b, tanto para casos cíveis quanto criminais, haja vista que não faz qualquer distinção. Assim, pelo princípio da boa-fé e confiança na administração, tendo notado que essa é a orientação local já introyetada na cultura dos membros, a equipe de inspeção considerou regulares as Notícias de Fato até o limite de tal parâmetro.



3.4 Com relação aos dados estatísticos solicitados pela Corregedoria Nacional às unidades inspecionadas, os membros, de forma recorrente, informaram dificuldades na coleta fidedigna e completa dos mesmos, seja em razão do sistema utilizado no MPCE (Arquimedes) ser um tanto obsoleto, impedindo a extração precisa de relatórios, seja em vista da falta de servidores, ou, ainda, em razão dos dados estatísticos informados mensalmente à Corregedoria local, a chamada “resenha”. Nesse ponto, foi referido no que tange aos feitos judiciais que não há na tal “resenha” controle do saldo remanescente mensal (o qual aliado à entrada do mês seguinte, tem que corresponder ao número de feitos movimentados, ou remanescer novo saldo ao mês vindouro). Outrossim, com relação aos feitos extrajudiciais, os dados estatísticos insertos na resenha estão aquém daqueles constantes nos anexos da Resolução n.º 74 do CNMP, na medida que não abrangem, por exemplo, audiências ministeriais, recomendações, despachos, *et coetera*, fato que pode, inclusive, prejudicar a estatística dos membros que oficiam em Promotorias de atuação eminentemente extrajudicial por ignorar dados relevantes do plexo de atividades ministeriais cotidianas.

3.5 Ademais, foi identificada no âmbito das Promotorias de Juazeiro do Norte e Poder Judiciário local – tendo a equipe de inspeção a impressão de que se trata de prática disseminada em demais localidades do MP cearense – uma diferenciação entre “vista” e “carga” dos autos. Com efeito, em cada Vara Judicial, é praxe a existência de locais (estantes) onde reposam os autos com “vista” ao *Parquet*. Ocorre que tais feitos não são encaminhados automaticamente ao MP, podendo o membro “gerir” tal remessa. Assim, em alguns casos, podem demorar algum tempo até a efetiva carga (data da remessa e abertura de prazo). Em visita ao Fórum local, a equipe de inspeção solicitou algumas certidões (anexos) sobre tal sistemática, tendo sido identificados, por exemplo, na Primeira Vara Criminal (anexo II e foto abaixo), vinte processos com vista à Primeira Promotoria Criminal, sendo que alguns autos estão em tal situação desde fevereiro, abril, maio e junho. No Juizado de Violência doméstica constavam trinta feitos com “vista” (Anexo V); na Vara de Família e Sucessões, dezoito (Anexo XV); na Segunda Vara Criminal (que, entre outras matérias, possui competência em execução penal), nove, incluindo alguns de réus presos (Anexo XVI); sendo que algumas Varas, na data da visita (06 de julho de 2016), estavam com zero feitos com “vista”. Conforme apurado pela equipe de inspeção, os processos com abertura de vista às Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte permanecem nas Secretarias das respectivas Varas aguardando que o próprio membro do Ministério Pùblico promova sua carga. A gestão de carga de processos – e, pois, o ingresso destes na estrutura do Ministério Pùblico – fica a cargo dos Promotores de Justiça. Além disso, em entrevista informal com membro inspecionado, foi repassado à equipe da Corregedoria

Nacional que tal praxe gera distorções quando de respondências por Promotorias diversas da titularidade, pois o membro que assume a unidade muitas vezes recebe uma “certidão” informativa de zero processos com carga, todavia, não sabe quantos fólios estão com vista na Vara (aguardando o Promotor fazer carga), podendo ser dezenas. Logo, a depender do prazo de respondência, o que pode ocorrer na prática é que o substituto não faça carga dos autos para que não tenha a “responsabilidade” de assumir os processos que lá estão, fato que compromete a eficiência do serviço e a duração razoável dos feitos. Por fim, ainda segundo informado por membro inspecionado, as certidões de regularidade exigidas pela Corregedoria-Geral para promoções e remoções apenas consideram os feitos em carga, mas não com vista, gerando também alguma imprecisão com relação à efetiva regularidade dos membros.



3.6 Foi constatado o funcionamento, no âmbito da estrutura das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, da denominada “Central de Inquéritos”, sediada no Fórum Estadual, sob a coordenação de um dos Promotores de Justiça com atribuição criminal (atualmente a Dra. Juliana Silveira Mota, titular da 3.ª Promotoria Criminal). Tal órgão foi criado pelo Provimento n. 022/2011/PGJ/CE (Anexo VIII). A estrutura de pessoal consiste em apenas uma servidora. Dita Central de Inquéritos deveria atuar na otimização da tramitação direta dos inquéritos policiais, que, após registrados e autuados perante o Poder Judiciário, passam a tramitar sem a interposição deste. Os inquéritos autuados são remetidos das Delegacias de Polícia à Central de Inquéritos, que, após registro no Sistema Arquimedes, os encaminha às respectivas Promotorias de Justiça. Não passam pela Central de Inquéritos os procedimentos investigatórios de réu preso, tampouco aqueles vinculados à Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte. Atualmente, os inquéritos policiais que aportam na Central de Inquéritos aguardam determinação dos Promotores de Justiça oficiais para sua remessa aos respectivos órgãos, não havendo remessa automática após o registro de entrada. Em análise de certidão expedida por requisição da equipe de inspeção (Anexo IX) foi verificada uma demora recorrente na remessa dos autos dos Inquéritos Policiais por parte da Central de Inquéritos às Promotorias de Justiça, em prejuízo da celeridade das investigações e do cumprimento dos prazos processuais, pois, como é cediço, estes passam a correr da data de entrada dos autos na estrutura ministerial e não da remessa às respectivas Promotorias de Justiça. Podem ser citados a título ilustrativo os IP's n.º: 269183 (número do Arquimedes), remetido à PJ após quase dez meses; 80304 e 265177, remetidos após cerca de nove meses; 52702, remetido após quase seis meses; 185511 e 61391, remetidos após três meses.



3.7 Por fim, cumpre esclarecer que as inspeções restaram prejudicadas com relação às seguintes unidades que constavam da Portaria inaugural do procedimento (fl. 02), quais sejam: 2º Núcleo Estadual de Gênero Pró-mulher, já extinto; 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, que ainda não foi implementada; 1ª Coordenadoria Regional da Infância e Juventude, também ainda não implementada, sendo que somente após a divulgação da presente inspeção foi designado um membro para responder por tal unidade – vide constatações específicas;

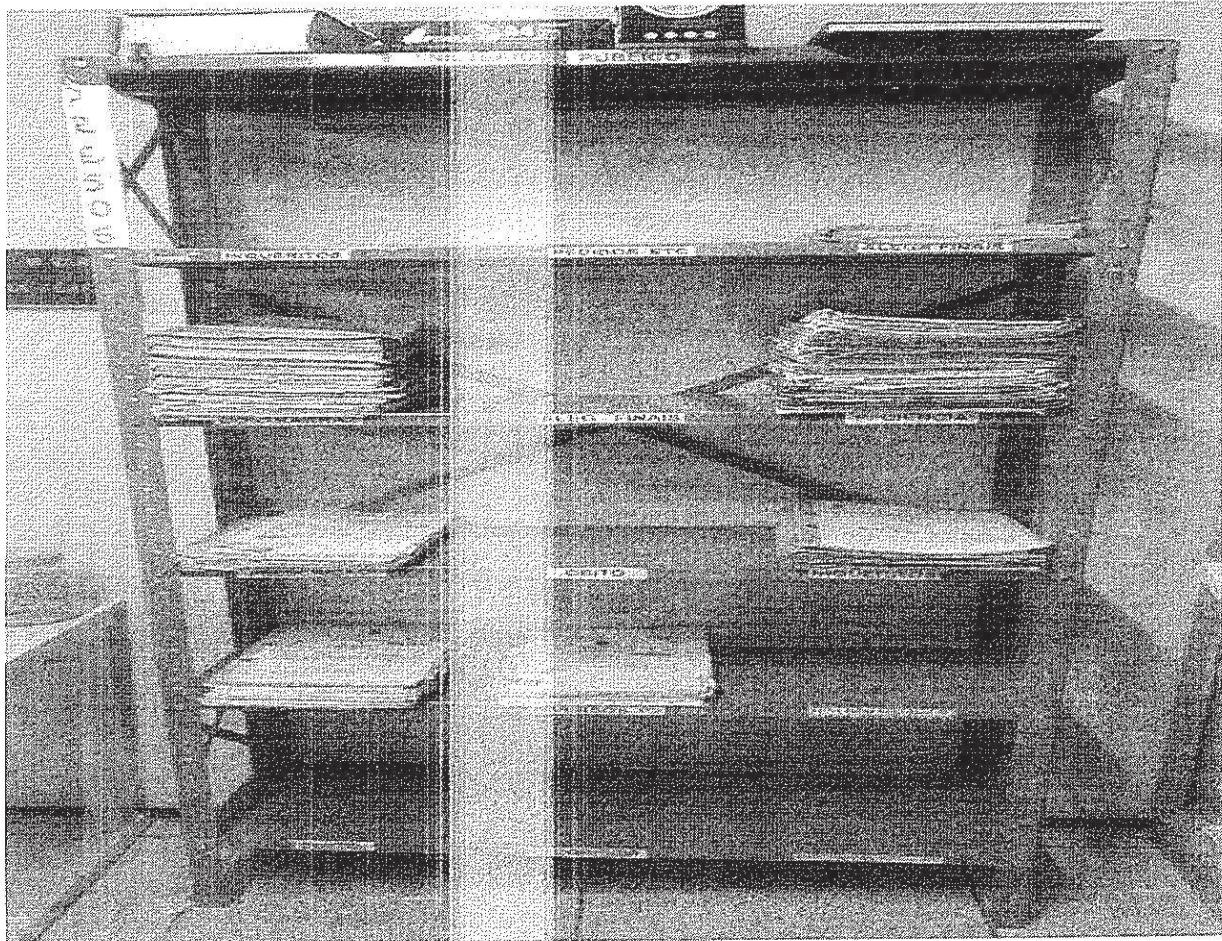
4. Considerações Específicas por unidade

1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (1ª Promotoria Criminal)

4.1. Em análise dos Inquéritos Policiais com carga à Promotoria de Justiça, constatou-se que na grande maioria dos casos o membro inspecionado se limita, de forma genérica, a deferir diligências de prazo solicitadas pela autoridade policial, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, sem análise dos autos, ponderações sobre o rumo das investigações ou requisição de diligências investigatórias.

4.1.1. Para além dos 215 (duzentos e quinze) Inquéritos Policiais e 12 (doze) Ações Penais vistoriados na sede da Promotoria de Justiça, havia mais 20 (vinte) processos judiciais com vista ao órgão inspecionado, relacionados em certidão fornecida à equipe de inspeção por parte da Diretora de Secretaria da Primeira Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, datada de 06.07.2016 (Anexo II). Mencionada certidão elenca 12 (doze) processos com vista ao Ministério Pùblico há mais de 30 (trinta) dias e 08 (oito) processos com vista ao Ministério Pùblico há menos de 30 (trinta) dias, a saber: (a) 01 (um) processo com vista desde 11.02.2016; (b) 01 (um) processo com vista desde 06.04.2016; (c) 01 (um) processo com vista desde 29.04.2016; (d) 01 (um) processo com vista desde 05.05.2016; (e) 01 (um) processo com vista desde 16.05.2016; (f) 02 (dois) processos com vista desde 18.05.2016; (g) 01 (um) processo com vista desde 24.05.2016; (h) 01 (um) processo com vista desde 01.06.2016; (i) 02 (dois) processos com vista desde 02.02.2016; (j) 01 (um) processo com vista desde 06.06.2016; (k) 01 (um) processo com vista desde 10.06.2016; (l) 01 (um) processo com vista desde 22.06.2016; (m) 02 (dois) processos com vista desde 30.06.2016; (n) 01 (um) processo com vista desde 01.07.2016; (o) 03 (três) processos com vista desde 05.07.2016.

4.1.3. Conforme apurado pela equipe de inspeção, os processos com abertura de vista às Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte permanecem nas Secretarias das respectivas Varas aguardando que o próprio membro do Ministério Pùblico promova sua carga. A gestão de carga de processos – e, pois, o ingresso destes na estrutura do Ministério Pùblico – fica a cargo dos Promotores de Justiça. A fotografia que segue mostra o armário de processos com vista ao órgão inspecionado, situado nas dependências da 1ª Vara Criminal desta Comarca:



4.1.4. Consoante certidão expedida pela Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais da Comarca de Juazeiro do Norte (**Anexo III**), encontravam-se em tal unidade, na data de 06.07.2016, **130** (cento e trinta) Inquéritos Policiais oriundos da 1^a Promotoria de Justiça Criminal, para remessa à Delegacia Regional de Polícia Civil desta Comarca. Neste contexto, **observa-se que, até as vésperas da inspeção, o represamento de Inquéritos Policiais no órgão inspecionado era ainda superior àquele retratado pelos dados estatísticos colhidos na visita à Promotoria de Justiça, ultrapassando a monta de 300 (trezentos) Inquéritos Policiais.**

4.1.5. Conforme discriminado no termo de inspeção, foram analisados **194** (cento e noventa e quatro) Inquéritos Policiais com vista ao Ministério Pùblico há mais de 30 (trinta) dias, sendo que **25** (vinte e cinco) destes se encontram com vista há mais de **01** (um) ano. Ademais, o volume de processos judiciais/Inquéritos Policiais com vista à Promotoria de Justiça inspecionada é elevado quando comparado às demais Promotorias de Justiça Criminais inspecionadas – tudo a sugerir atraso recorrente e considerável no exercício das atribuições judiciais da 1^a Promotoria de Justiça Criminal.

4.1.6. Os dados estatísticos fornecidos pelo órgão inspecionado sugerem, ainda, atuação deficitária na seara extrajudicial, seja no que se refere à instrução dos procedimentos em tramitação, seja no que se refere à instauração – e arquivamento – de apenas **01** (um) Procedimento Investigatório Criminal desde 2014. No mesmo período, a 3^a Promotoria de Justiça Criminal, que detém atribuição extrajudicial e estrutura de apoio semelhante, instaurou **72** (setenta e dois) e arquivou **35** (trinta e cinco) Procedimentos Investigatórios Criminais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Oficio nº 548/2014-CGMP/PGJ/CE

Fortaleza, 05 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência que oriente os Magistrados a remeter ao Ministério Público todos os processos com vista, em consonância com entendimento pacífico do STJ de que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, mediante imediata carga dos autos, começando a correr os prazos processuais a partir da sua entrega no protocolo administrativo do órgão Ministerial (AgRg nos EREsp 734.358/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/12/2006, DJ 18/12/2006, p. 279 e REsp 642.846/PR).

Tal media tem por finalidade evitar que grande quantidade de processos com vista ao Ministério Público se acumulem nas prateleiras e nas filas de trabalho dos processos virtuais.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar meus votos de apreço e consideração.

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico do Ceará